



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu **PROMULGO**, conforme inteligência do **caput** do artigo 48, combinado com o inciso IV, do artigo 51, da Constituição Federal, aplicando à espécie o princípio da simetria com o centro:

LEI N. 454, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

(DOLM 21.06.2018 – N. 910, Ano VI).

ALTERA, no que especifica, a Lei Municipal n. 157, de 10 de maio de 2005, que trata da organização administrativa da Câmara Municipal de Manaus e dá outras providências.

Art. 1.º Fica criada a Ouvidoria, na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Manaus e incluída em seu Organograma, previsto no Anexo I da Lei n. 157/2005.

Parágrafo único. A Ouvidoria fica vinculada à Presidência da Câmara Municipal de Manaus e tem como atribuições precípuas, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento específico:

I – promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa ao usuário;

II – promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei n. 13.460, de 26 de junho de 2017;

III – acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;

IV – propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

V – auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos na Lei n. 13.460, de 26 de junho de 2017;

VI – propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações da Lei n. 13.460/2017;

VII – receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula;

VIII – promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 2.º Fica criado, e conseqüentemente incluído no Anexo II da Lei n. 157/2005, um cargo de Coordenador, simbologia CCCO, para atuar na Ouvidoria.

§ 1.º O Cargo de Coordenador da Ouvidoria será, preferencialmente, ocupado por servidor público efetivo ou empregado público, que possua nível de escolaridade superior.

§ 2.º São atribuições do Coordenador da Ouvidoria:

I – exercer a representação e a coordenação geral das atividades da Ouvidoria, com estreita observância às normas legais e aos atos normativos, fixando as prioridades, diretrizes, metas e política para consecução dos objetivos da Ouvidoria;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

II – exercer a função de representante dos manifestantes usuários dos serviços da Ouvidoria, objetivando a proteção dos seus direitos;

III – receber, analisar, encaminhar e responder as manifestações de sugestões, reclamações, denúncias, pedidos de informação, elogios, solicitações e/ou qualquer manifestação encaminhada à Ouvidoria por usuários ou reencaminhada por outras ouvidorias, no âmbito da competência do Legislativo Municipal;

IV – exclusivamente, receber, analisar e responder, denúncias e comunicações a que se refere a Lei n. 13.460/2017, enviadas por qualquer canal de comunicação com o usuário de serviços públicos;

V – exercer outras atividades previstas em normas internas ou que lhe sejam delegadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Manaus.

Art. 3.º Fica criado, e conseqüentemente incluído no Anexo III da Lei n. 157/2005, um cargo de Chefe de Serviço, simbologia FCL-2, destinado ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), com as seguintes atribuições:

I – planejar, organizar e controlar as atividades inerentes ao cumprimento da Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso às Informações), de acordo com as deliberações da Ouvidoria-Geral;

II – orientar os órgãos e setores da Câmara Municipal de Manaus quanto ao cumprimento de prazos e metodologias para a divulgação de informações ao cidadão;

III – tomar as medidas cabíveis para o cumprimento do previsto no art. 15 da Resolução n. 082/2013.

Parágrafo único. O serviço de atendimento da Ouvidoria e o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) funcionarão de forma integrada.

Art. 4.º Fica criado, e conseqüentemente incluído no Anexo II da Lei n. 157/2005, um cargo de Gerente, simbologia CCL-3, para atuar no Arquivo Central da Câmara Municipal de Manaus como responsável técnico pela implementação do Programa de Gestão Documental, previsto na Lei n. 431/2016.

§ 1.º É requisito para a ocupação do cargo de Gerente do Arquivo Central o diploma de curso superior em Arquivologia, reconhecido na forma da lei, e o devido registro no órgão competente.

§ 2.º São atribuições do Gerente do Arquivo Central:

I – planejar e organizar o arquivo;

II – planejar, orientar e acompanhar o processo documental e informativo;

III – planejar e orientar as atividades de identificação das espécies documentais e participar no planejamento de novos documentos;

IV – planejar e organizar os serviços ou centro de documentação e informação, constituídos de acervos arquivísticos e mistos;

V – planejar e organizar serviços de microfilmagem e digitalização aplicada aos arquivos;

VI – orientar o planejamento da automação aplicada aos arquivos;

VII – orientar quanto à classificação, ao arranjo e à descrição de documentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

VIII – orientar a avaliação e seleção de documentos, para fins de preservação;

IX – promover as medidas necessárias à conservação de documentos;

X – elaborar pareceres e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivísticos;

XI – assessorar os trabalhos de pesquisa científica ou técnico-administrativa;

XII – desenvolver estudos sobre documentos culturalmente importantes.

Art. 5.º Fica criado, e conseqüentemente incluído no Anexo II da Lei n. 157/2005, um cargo de Coordenador, simbologia CCCO, destinado ao Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal (e-DOLM).

Parágrafo único. O coordenador do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal tem as seguintes atribuições:

I – coordenar as atividades de publicação e divulgação dos atos oficiais processuais e administrativos do Poder Legislativo do Município de Manaus, visando aos requisitos de eficácia, moralidade e obrigação com a transparência;

II – elaborar e implementar melhorias para garantir a otimização dos processos de publicação dos atos do Poder Legislativo Municipal;

III – promover a qualidade dos serviços e o alcance de resultados;

IV – monitorar, estimular e promover a alta performance da equipe que coordena.

Art. 6.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Manaus.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de junho de 2018.

Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

Este texto não substitui o publicado no e-DOLM de 21.06.2018 – Edição n. 910, Ano VI.



Poder Legislativo

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, conforme inteligência do **caput** do artigo 48, combinado com o inciso IV, do artigo 51, da Constituição Federal, aplicando à espécie o princípio da simetria com o centro:

LEI N. 454, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

ALTERA, no que especifica, a Lei Municipal n. 157, de 10 de maio de 2005, que trata da organização administrativa da Câmara Municipal de Manaus e dá outras providências.

Art. 1.º Fica criada a Ouvidoria, na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Manaus e incluída em seu Organograma, previsto no Anexo I da Lei n. 157/2005.

Parágrafo único. A Ouvidoria fica vinculada à Presidência da Câmara Municipal de Manaus e tem como atribuições precípua, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento específico:

I – promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa ao usuário;

II – promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei n. 13.460, de 26 de junho de 2017;

III – acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;

IV – propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

V – auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos na Lei n. 13.460, de 26 de junho de 2017;

VI – propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações da Lei n. 13.460/2017;

VII – receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula;

VIII – promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 2.º Fica criado, e consequentemente incluído no Anexo II da Lei n. 157/2005, um cargo de Coordenador, simbologia CCCO, para atuar na Ouvidoria.

§ 1.º O Cargo de Coordenador da Ouvidoria será, preferencialmente, ocupado por servidor público efetivo ou empregado público, que possua nível de escolaridade superior.

§ 2.º São atribuições do Coordenador da Ouvidoria:

I – exercer a representação e a coordenação geral das atividades da Ouvidoria, com estreita observância às normas legais e

aos atos normativos, fixando as prioridades, diretrizes, metas e política para consecução dos objetivos da Ouvidoria;

II – exercer a função de representante dos manifestantes usuários dos serviços da Ouvidoria, objetivando a proteção dos seus direitos;

III – receber, analisar, encaminhar e responder as manifestações de sugestões, reclamações, denúncias, pedidos de informação, elogios, solicitações e/ou qualquer manifestação encaminhada à Ouvidoria por usuários ou reencaminhada por outras ouvidorias, no âmbito da competência do Legislativo Municipal;

IV – exclusivamente, receber, analisar e responder, denúncias e comunicações a que se refere a Lei n. 13.460/2017, enviadas por qualquer canal de comunicação com o usuário de serviços públicos;

V – exercer outras atividades previstas em normas internas ou que lhe sejam delegadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Manaus.

Art. 3.º Fica criado, e consequentemente incluído no Anexo III da Lei n. 157/2005, um cargo de Chefe de Serviço, simbologia FCL-2, destinado ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), com as seguintes atribuições:

I – planejar, organizar e controlar as atividades inerentes ao cumprimento da Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso às Informações), de acordo com as deliberações da Ouvidoria-Geral;

II – orientar os órgãos e setores da Câmara Municipal de Manaus quanto ao cumprimento de prazos e metodologias para a divulgação de informações ao cidadão;

III – tomar as medidas cabíveis para o cumprimento do previsto no art. 15 da Resolução n. 082/2013.

Parágrafo único. O serviço de atendimento da Ouvidoria e o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) funcionarão de forma integrada.

Art. 4.º Fica criado, e consequentemente incluído no Anexo II da Lei n. 157/2005, um cargo de Gerente, simbologia CCL-3, para atuar no Arquivo Central da Câmara Municipal de Manaus como responsável técnico pela implementação do Programa de Gestão Documental, previsto na Lei n. 431/2016.

§ 1.º É requisito para a ocupação do cargo de Gerente do Arquivo Central o diploma de curso superior em Arquivologia, reconhecido na forma da lei, e o devido registro no órgão competente.

§ 2.º São atribuições do Gerente do Arquivo Central:

I – planejar e organizar o arquivo;

II – planejar, orientar e acompanhar o processo documental e informativo;

III – planejar e orientar as atividades de identificação das espécies documentais e participar no planejamento de novos documentos;

IV – planejar e organizar os serviços ou centro de documentação e informação, constituídos de acervos arquivísticos e mistos;

V – planejar e organizar serviços de microfilmagem e digitalização aplicada aos arquivos;

VI – orientar o planejamento da automação aplicada aos arquivos;

VII – orientar quanto à classificação, ao arranjo e à descrição de documentos;

VIII – orientar a avaliação e seleção de documentos, para fins de preservação;

IX – promover as medidas necessárias à conservação de documentos;

X – elaborar pareceres e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivísticos;

XI – assessorar os trabalhos de pesquisa científica ou técnico-administrativa;

XII – desenvolver estudos sobre documentos culturalmente importantes.

Art. 5.º Fica criado, e conseqüentemente incluído no Anexo II da Lei n. 157/2005, um cargo de Coordenador, simbologia CCCO, destinado ao Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal (e-DOLM).

Parágrafo único. O coordenador do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal tem as seguintes atribuições:

I – coordenar as atividades de publicação e divulgação dos atos oficiais processuais e administrativos do Poder Legislativo do Município de Manaus, visando aos requisitos de eficácia, moralidade e obrigação com a transparência;

II – elaborar e implementar melhorias para garantir a otimização dos processos de publicação dos atos do Poder Legislativo Municipal;

III – promover a qualidade dos serviços e o alcance de resultados;

IV – monitorar, estimular e promover a alta performance da equipe que coordena.

Art. 6.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Manaus.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de junho de 2018.

Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - PRESIDENTE - 575.142.402-68 EM 21/06/2018 10:46:02

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 97458837004A3D7 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>